



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI 3.394, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

PLE 155/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 04 / 12 / 2019

N.º 8646 Pág. 012

_____ Caderno:

Introduz alterações na redação do art. 1º da Lei Municipal 2.917, de 29 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal 2.917/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

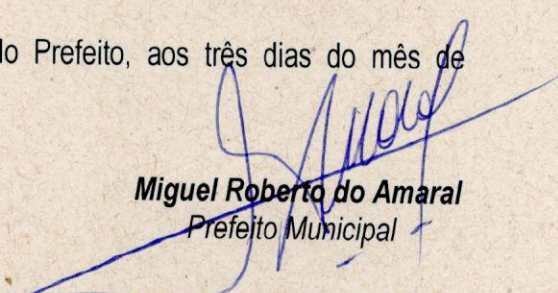
...

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, autorizado a adquirir o domínio ideal sobre uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 735.223,00m² (setecentos e trinta e cinco mil e duzentos e vinte e três metros quadrados), ou seja, 73,5223 ha, situado na Gleba Pindaúva, Seção “C”, 3ª e 4ª Parte, do Município e Comarca de Ivaiporã/PR, conforme referenciado na matrícula 46.735, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.”

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral, consolidando-se à Lei Municipal nº 2.917/2016, e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (3/12/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal